



# Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

#### DECRETO Nº 15.564 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Institui a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional-CAISAN/Taubaté, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em seu art. 11, bem como o Comentário Geral nº 12, de seu Comitê, sobre o direito humano à alimentação adequada, em que afirma que tal direito é indivisivelmente ligado à dignidade inerente ao ser humano e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos;

**Considerando** a Constituição Federal, em seu art. 6°, que define a alimentação como direito social;

**Considerando** a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN e, em seu art. 2º, reafirma que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano;

**Considerando** o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, com o objetivo de promover tal direito em todo o território nacional;

**Considerando** o Decreto Federal nº 11.422, de 28 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 59.385, de 26 de julho de 2013, que institui a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/SP.

**Considerando** a Lei Municipal nº 3.751/2004 que criou o COMSEA e lhe atribuiu a competência de propor e pronunciar-se sobre as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional;

Considerando o princípio constitucional da simetria;



### Estado de São Paulo

### DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituída a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional de Taubaté CAISAN/Taubaté, órgão colegiado de natureza consultiva e propositiva, de caráter permanente, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal relacionado às áreas de soberania e segurança alimentar e nutricional, sistemas alimentares e combate à fome, com as seguintes competências:
- I elaborar, a partir das diretrizes propostas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA:
- a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional PMSAN;
- b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;
- II coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos congêneres dos demais entes federativos, assim como pelo acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nas matérias relacionadas às suas competências;
- III monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- IV monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V articular e estimular a integração da Política e do Plano Municipal com suas congêneres do Estado e da União;
- VI assegurar o encaminhamento das recomendações do COMSEA aos órgãos de governo que compõem a CAISAN/Taubaté, acompanhar sua análise e as providências adotadas e apresentar relatórios periódicos ao Conselho;
- VII definir, ouvido o COMSEA, os critérios e os procedimentos de participação no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN;
- VIII acompanhar e dar encaminhamento, no âmbito da administração pública municipal, às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e
- IX elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- **Art. 2º** A CAISAN/Taubaté poderá solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.



#### Estado de São Paulo

- **Art. 3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.
- **Art. 4º** A CAISAN/Taubaté será composta pelos seguintes Secretários Municipais, como membros titulares:
- I Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, que a presidirá;
- II Secretaria de Gabinete;
- III Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
- IV Secretaria de Saúde;
- V Secretaria de Educação;
- VI Secretaria de Desenvolvimento, Inovação e Turismo;
- VII Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal; e
- VIII Secretaria de Justiça e Cidadania.
- § 1º Cada Secretaria indicará um membro suplente;
- § 2º Os membros suplentes comporão o Pleno Executivo da CAISAN/Taubaté, que será coordenado pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.
- § 3º Ao Pleno Executivo compete apoiar a CAISAN/Taubaté no desempenho de suas atribuições e na interlocução com o COMSEA, nos termos a serem estabelecidos no regimento interno.
- **Art. 5º** A CAISAN/Taubaté se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu Presidente.
- § 1º O Pleno Executivo se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.
- § 2º O quórum de reunião da CAISAN/Taubaté é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.
- § 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da CAISAN/Taubaté terá o voto de qualidade.
- § 4º O regimento interno será aprovado por maioria absoluta de seus membros.



### Estado de São Paulo

- **Art. 6º** O Presidente da CAISAN/Taubaté poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.
- **Art.** 7º A CAISAN/Taubaté poderá instituir comitês gestores intersetoriais e grupos de trabalho temáticos com o objetivo de apoiar a execução de suas atividades.
- **Art. 8º** A participação na CAISAN/Taubaté, nos comitês gestores intersetoriais e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- **Art. 9º** A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social adotará as providências necessárias ao funcionamento da CAISAN/Taubaté, bem como lhe prestará o necessário suporte técnico e administrativo.
- **Art. 10.** A CAISAN/Taubaté, em colaboração com o COMSEA, elaborará o primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no prazo de até doze meses a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O primeiro Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá conter políticas, programas e ações relacionados, entre outros, aos seguintes temas:

- I oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar:
- II transferência de renda;
- III educação para segurança alimentar e nutricional;
- IV apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- V fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;
- VI aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- VII mecanismos de garantia de preços mínimos para os produtos da agricultura familiar e da sociobiodiversidade;
- VIII acesso à terra;
- IX conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;
- X alimentação e nutrição para a saúde;
- XI vigilância sanitária;





Estado de São Paulo

XII - acesso à água de qualidade para consumo e produção;

XIV - segurança alimentar e nutricional de povos e comunidades tradicionais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté,15 de maio de 2023, 384° da fundação do Povoado e 378° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

### JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR Prefeito Municipal

### GABRIEL PINELLI FERRAZ Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de maio de 2023.

### HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Municipal de Justiça Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

> ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA Diretora do Departamento Técnico Legislativo



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E80B-77E8-49F1-42B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 15/05/2023 11:39:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 15/05/2023 11:43:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 15/05/2023 11:47:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GABRIEL PINELLI FERRAZ (CPF 220.XXX.XXX-02) em 17/05/2023 09:03:57 (GMT-03:00) Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E80B-77E8-49F1-42B8